



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

138
A

CONCLUSÃO

Aos cinco de MAIO de dois
 mil e quatro cento e quatro conclusos

CONSELHEIRO VICE
PROCURADOR GERAL REPUBLICA

PEU SECRETARIO

CONCLUSOS

Fernando Antunes de Oliveira Peixoto
 xoto via, o fl. 131 e 591, apresentou um
 requerimento que, lido corno documento
 refere o Ex. Procurador-Geral Adju-
 to, así pode ser considerado um pedido de
 intervenção honorária e nunca um
 requerimento de intemperança de recursos.
 Na verdade, quando feita a averigua-
 ção de "douto Decido de Plenitudo
 Juiz do Tribunal de Relação", e
 que o requerente deveria ter pedido
 de a averigação de douto despacho.

de argüimentos apresentados pelo Ex-
colegiado do Ministério Público em Ver-
bas de Inibição de Defesa de Parte.

Esta medida deve, porém, ser in-
defeável de inibimento e sem neces-
sidade de oproquibela que deva ter, a
frequente o despecto a que impede
encontrar-se executivamente fundamen-
tado a não causa de medida analise
ou suplementares esclarecimentos.

Tactos, no fundo, de saber
o que ocorre a Lic. Silvio Araújo
Jesus de Silva, quando promover a re-
vogação de suspensão de execução de
parte de dois anos e dois meses de prisão
em que o seu nome não está em
devida. Ora, o que resulta claramente
do autos é que o denunciado se hincou
na a cumprir as normas jurídicas pro-
prio aplicadas ao caso. Para disso é
que essa promoção tem a consideração
de juiz do processo que ordena
a concessão de mandado de condução
à cadeia. Os fundamentos de que
fundamentado a do despecto de juiz cu-



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

134
67

contravenção sobejamente explanada em
 ponto despecto de §§. 119 e 198 e em
 conexão, como desvio, de qualquer
 esclarecimento. Diz-se, aliás, que o
 agente quer-se não deixar impune,
 como poderia ter feito, o despecto de
 Herótiliano para que ordene a pro-
 cessão de mandado de detenção pelo
 o auto capaz cumprir a fase de prisão
 F. pois, denunciado a vítima
 que o Sr. Silveira Araújo, ao pro-
 mover a requisição de suspensão da
 execução da pena, ispece o estrito
 cumprimento de legalidade.

Tudo isso, pois, o publico
 de intencionalidade bandida, comprovando-
 -se o dolo e mais bem elaborado des-
 pacto do Ex. Sr. Procurador-geral Adjun-
 to.

Remeta ao Ex. Sr. Procurador-
 -geral distrital de Porto a fim de se
 fazer providenciar pelo recebimento
 das diligências necessárias, designando
 documento a certificação de cumprimento do
 do despecto, bem como ao denuncia-

cielo Lic. Selva Arenya por
afecto de, en sesión a entender, por
licencia por denuncia Colombia

1.06.07

St. :-